



SENADO FEDERAL

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 007/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra de profissionais e auxiliares, nas áreas de editoração eletrônica pré-impressão, impressão *offset*, impressão tipográfica, serviços de acabamento, expedição e almoxarifado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.**, neste ato representada pela Sr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a Ata de Reunião realizada entre o SENADO e a empresa, documento nº 00100.058376/2017-31, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.029487/2017-31, o Parecer nº 465/2017-ADVOSF, documento nº 00100.123359/2017-82, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.128223/2017-69 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.125448/2017-63, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009477/2017-51, resolvem aditar o Contrato nº 007/2013, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017 da Comissão Diretora, nos Atos nº 9/2015 e 11/2017 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Instituem-se no presente Contrato os procedimentos relativos à implantação dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM – que devem obedecer ao disposto na Cláusula Terceira (Fluxo Operacional), constantes no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2017, firmado entre o SENADO e o BANCO DO BRASIL S.A. em 28.4.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deve providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O *quantum* dos valores recebidos pela CONTRATADA e não pagos aos trabalhadores será apurado considerando como termo final a data em que a CONTRATADA assinar o contrato com o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do Fluxo



SENADO FEDERAL

Operacional do Termo de Cooperação Técnico nº 10/2017, consoante determinação constante do Memorando Circular nº 19/2017-DIRECON, documento nº 00100.100701/2017-76.

CLÁUSULA TERCEIRA

No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar os cálculos dos valores já recebidos pela empresa e não pagos aos trabalhadores, os quais comporão o DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA opte pelo pagamento dos valores mencionados em uma única parcela, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir guia à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese em que seja autorizado o pagamento parcelado dos valores devidos, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir a guia correspondente à primeira parcela à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em razão da negociação pela quitação dos valores recebidos e não pagos em **10 (dez) parcelas**, o primeiro pagamento a que se refere esse Parágrafo contemplará o somatório dos valores das parcelas vencidas entre o dia 20 de março de 2017, data da Ata de Reunião constante do documento nº 00100.058376/2017-31, e a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

II – Mensalmente, a contar do envio da primeira parcela, serão expedidas pelo SENADO as guias correspondentes às demais parcelas, que deverão ser pagas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de qualquer parcela no prazo mencionado, fica o SENADO autorizado a promover a retenção dos valores na fatura subsequente apresentada pela CONTRATADA.

I – Caso o valor da fatura não seja suficiente para quitar o valor constante na guia, será efetuado desconto na próxima fatura e nas seguintes, até que seja retida a integralidade dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o Contrato nº 007/2013, mediante a inclusão de uma nova CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta Cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;



SENADO FEDERAL

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do Contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta Cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do Contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores, acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exige a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da alteração mencionada no *caput* da presente Cláusula, ficam renumeradas as atuais Cláusulas Quarta à Décima Terceira do Contrato, sendo que qualquer referência a estas cláusulas passa a observar a nova numeração.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a renumerada CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 007/2013, mediante a modificação do inciso I do Parágrafo Quarto e a inclusão do Parágrafo Nono, com a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO QUINTO – (...):

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela Instituição Bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso de pagamento deste pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quarta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES do Contrato nº 007/2013, mediante a nova redação dos quadros constantes do Parágrafo Sétimo e a inclusão do Parágrafo Décimo Quarto, com a consequente renumeração dos demais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO – (...)

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, currículos e documentos necessários à expedição de crachá relativamente aos profissionais, no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais,



SENADO FEDERAL

	quando realizadas, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização prévia do SENADO, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM – e/ou atrasar o envio dos cálculos mencionados no caput da Cláusula Sexta, no prazo previsto, por dia.
GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
11	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
12	Manter profissionais não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer equipamentos de segurança de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos, por ocorrência.
17	Deixar de cumprir o programa de manutenção preventiva, por ocorrência.
GRAU 4	
1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Manter em serviço números de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.
20	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.
21	Deixar de efetuar o pagamento dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores para fins de depósito no DGBM, por dia.



SENADO FEDERAL

GRAU 5	
3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
P A R Á G R A F O 23	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
24	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
P A R Á G R A F O 25	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica incluído ao presente Termo Aditivo o ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, o qual deverá ser entregue devidamente assinado juntamente com esse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Décimo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2017.

Assinatura manuscrita de Ilana Trombka em tinta azul.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinatura manuscrita de João Ferreira dos Santos em tinta azul.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

Testemunhas:

Assinatura manuscrita de Rodrigo Galvão em tinta azul.

Diretor da SADCON

Assinatura manuscrita do Coordenador da COPLAC em tinta azul.

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\GRAFICA IDEAL CT72013 DGBM 009477 2017 (LS).doc

Assinatura manuscrita em tinta azul no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº 007/2013, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o SENADO FEDERAL a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

CNPJ: 00.433.623/0001-58

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 023.463.891-53